

CARTA ARARENSE DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Contexto

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Araras – COMPHAC, na 14ª. Reunião Ordinária em 02/09/2026, recebeu a excelentíssima prefeita Elaine Brambilla para apresentar o Conselho e seus membros, sua atuação e seus desafios, e ainda demonstrar a importância da priorização do patrimônio cultural dentre as ações de gestão da cidade. A partir desta proveitosa conversa, a Sra. Prefeita solicitou a este conselho que listasse recomendações para incorporar no cotidiano de tomada de decisões de sua gestão.

Recomendações gerais

- I. Considerar a validação do COMPHAC antes de autorizar qualquer obra, evento ou intervenção — de saúde, educação, mobilidade, água e esgoto, eventos culturais ou comerciais, entre outras — em imóveis tombados ou dentro das Zonas Especiais de Proteção do Patrimônio Cultural (ZEPACs). O Conselho deve ser acionado como apoio técnico para a tomada de decisão e para esclarecer as demais secretarias sobre os limites e cuidados exigidos em cada caso, evitando ações que descaracterizem, danifiquem ou comprometam a integridade do bem protegido.
- II. Incluir ações de educação patrimonial voltadas tanto à população quanto ao público interno das diferentes secretarias, para que servidores e cidadãos conheçam e respeitem os bens tombados. Também é importante divulgar o trabalho do COMPHAC e as informações sobre os bens protegidos, fortalecendo o reconhecimento e o cuidado coletivo com o patrimônio.
- III. O Comphac disponibiliza o mapeamento atualizado dos bens tombados e a planilha descritiva, com classificação de uso, data de inauguração, documentação do processo de tombamento e outros dados, coletados e organizados por Adriana Corsini. Recomenda-se manter esse material atualizado e utilizá-lo como base de apoio tanto para a gestão quanto para as ações de educação patrimonial e divulgação pública.
- IV. Considerar a elaboração de um Plano Diretor (ou plano estratégico) de Preservação do Patrimônio Cultural do Município. O Plano permitirá diagnosticar a situação atual do setor e estabelecer diretrizes claras de atuação. Também abrirá caminho para parcerias



de capacitação e investimento, com órgãos públicos, como MinC, SISEP-SP e CAU, e com a iniciativa privada.

Especificidades das práticas de preservação do patrimônio em Araras

Lei nº 1.781/1987: cria o COMPHAC. Evidenciamos o privilégio de Araras contar com uma lei de proteção ao patrimônio e um conselho atuante desde 1987, o que permitiu à cidade manter certa harmonia urbana e identidade própria, dada pelo senso de pertencimento que os marcos históricos na paisagem e os usos tradicionais imprimem ao território.

A legislação atual é limitada ao patrimônio material, e a meta desta gestão do conselho, priorizada pelo Secretário Municipal de Cultura, é a ampliação de sua atuação para incluir o registro do patrimônio imaterial. A atualização da legislação virá acompanhada da ampliação de perfil dos conselheiros trazendo maior diversidade e renovação conceitual.

Atuação do COMPHAC (Lei nº 1.781/1987): O Conselho atua na apreciação de licenciamentos urbanos nas ZEPACs e nas áreas de amortização/ aproximação com os bens construídos tombados. Registramos que há discrepância temporal entre a análise e manifestação do conselho e a efetiva execução de obra na realidade, o que poderá ser melhorado com a aderência da fiscalização urbana e ambiental com o tema do patrimônio cultural e com a alteração do conselho de consultivo para deliberativo.

O Conselho atua no reconhecimento responsável dos patrimônios que representam a cultura ararense, mas ainda não tem consolidado um padrão de inventário conforme a boa prática nesta área de conhecimento exige. Há carência de diversidade no corpo de conselheiros e pouco registro descritivo e analítico dos patrimônios, inatividade esta justificada em parte por não haver um corpo técnico auxiliar. Sobre o patrimônio arquitetônico e urbano há representatividade técnica da AEAA e da IES (Instituições Ensino Superior), e para os registros imateriais há representatividade da SMC, mas com poucas condições de produzir estes registros. Sem a consolidação destes registros ou inventários o Conselho fica limitado na promoção de novos tombamentos ou registros ou chancelas.

Solicitações específicas

Cientes de que não nos manifestamos sobre todo o conjunto tombado e registrado, priorizamos os debates mais recentes deste Conselho:

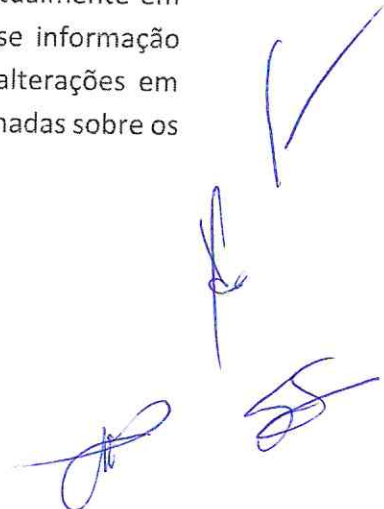
- I. Praça Barão de Araras: O Conselho tem analisado diversas solicitações de licenciamento para uso e ocupação da Praça e de seu entorno imediato, as quais interferem em sua estrutura construída e vegetada. Além do valor patrimonial

da própria praça — reconhecido pelo tombamento, que abrange seus elementos (monumentos, árvores, passeios, fontes, bancos e luminárias) —, a Praça Barão de Araras é referência estruturante da paisagem e do fluxo urbano da cidade.

Justamente por essa posição de destaque, a praça é vulnerável a interferências publicitárias (como bancos, faixas, totens e lixeiras) e a usos impactantes, que devem ser evitados ou proibidos.

Solicita-se: fiscalização atuante e tempestiva nesses casos, com reforço do Executivo, e intensificação do monitoramento patrimonial diante da depredação já observada no local.

- II. Restauro do Casarão Quicha Lotto: O Conselho validou o projeto de restauro do edifício tombado, incluindo sua vocação para uso administrativo, e está ciente dos esforços atuais da SMPGM para captação de verba destinada às obras relacionadas. Ressalta-se que o casarão integra a paisagem urbana do centro da cidade e apresenta forte visibilidade de seu processo contínuo de deterioração, agravado pelas chuvas. A urgência de medidas de preservação é percebida pela população, inclusive quanto ao risco de desabamento e à segurança do fluxo de pedestres na calçada do edifício.
Solicita-se: priorizar a captação de recursos para a execução das obras de restauro, e, enquanto isso não se concretiza, adotar medidas emergenciais de contenção e sinalização de segurança no entorno do edifício.
- III. Restauro da Casa da Cultura: O Conselho validou o projeto de restauro do edifício, com o propósito de manter seu uso como escola de música, e está ciente da verba para execução da referida obra originada no Dadetur e aprovada pelo COMTUR. Orientamos que a obra deva ser coordenada ou fiscalizada por arquiteto competente da área de restauro (esta área de atuação é privativa do arquiteto e exige especialização).
- IV. Cine Santa Helena: O Conselho conheceu e validou o projeto apresentado pela SMPGM em 2023, mas não possui confirmação de que a obra atualmente em andamento corresponde ao mesmo projeto aprovado. Solicita-se informação sobre a continuidade da obra iniciada, esclarecendo se houve alterações em relação ao projeto original validado, bem como informações detalhadas sobre os procedimentos previstos para o restauro da fachada tombada.



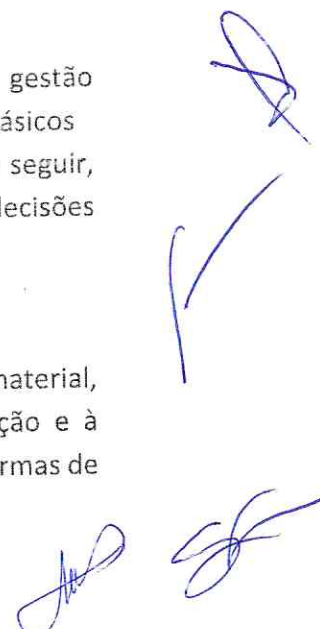
- V. Centro Cultural: O Conselho aprovou o projeto de implantação de salas multiuso isoladas e acompanha, junto ao Secretário Mussa, as necessidades de investimento e a promoção do uso cultural a que o espaço se destina.
- VI. Casa da Memória: O Conselho reafirma sua posição contrária ao uso do equipamento cultural como edifício administrativo, tanto pela preservação dos elementos da edificação restaurados quanto pela espetacular museologia original, implantada em 2016, cujo mote é a educação patrimonial ararense, com registros das histórias das pessoas. Reforçamos que a interatividade com o público, que foi degradada com o uso administrativo do local, era um inovador promotor de identidade e pertencimento da sociedade ararense com seu território. Solicita-se posição desta gestão quanto ao tema, e que intervenções de manutenção sejam precedidas por análise técnica em patrimônio cultural.
- VII. Biblioteca municipal: O Conselho tem ciência sobre a necessidade de manutenção do edifício, mas reforça que o patrimônio da arquitetura moderna, caso do edifício em questão, exige projeto especializado. Solicita-se que o projeto de restauro ou plano de manutenção seja apresentado a este conselho.
- VIII. Estação Eliuh Root: O Conselho reforça a preocupação com o abandono do local, sua ocupação irregular e depredação severa recente, com perda visível de elementos construtivos. Aqui se inclui a preocupação com toda a linha férrea.
- IX. Mercado municipal: O Conselho solicita que a gestão esclareça questões de propriedade e possibilidade de auxílio de manutenção de tal bem tombado.

Conceitos gerais

O Conselho, ciente do pouco conhecimento da população e também da gestão municipal, tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo, sobre os conceitos básicos da preservação do patrimônio cultural, sugere adotar e difundir as definições a seguir, de modo a padronizar o entendimento sobre o tema e qualificar as decisões relacionadas a ele.

1. Patrimônio cultural (Constituição Federal, art. 216)

O patrimônio cultural brasileiro é formado pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que remetem à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos que formam a sociedade brasileira. Isso inclui formas de



expressão, modos de criar, fazer e viver, criações científicas, artísticas e tecnológicas, obras, objetos, documentos, edificações e espaços de manifestações artístico-culturais, além de conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

2. Patrimônio material (IPHAN)

Os bens culturais de natureza material são reconhecidos como Patrimônio Cultural Brasileiro pelo instrumento do tombamento, e se dividem em bens móveis e imóveis — de obras de arte a cidades históricas.

3. Patrimônio imaterial (Decreto Federal nº 3.551/2000, com base na Convenção UNESCO 2003)

Refere-se ao conjunto de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas — os ofícios e saberes, os modos de fazer, celebrar, criar e viver — que fundamentam a identidade cultural de um grupo, tendo como conceito-chave as referências culturais. O instrumento de proteção correspondente é o registro.

4. Preservação (CF, art. 216, §1º)

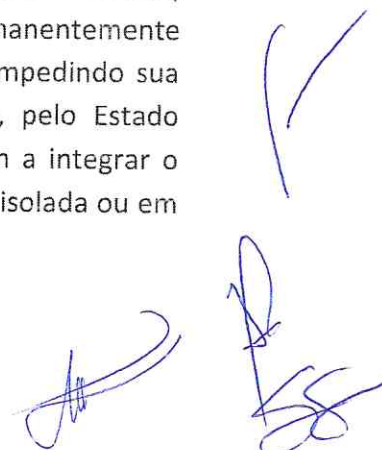
É o dever do Poder Público, com a colaboração da comunidade, de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento. É, portanto, o conceito guarda-chuva — o objetivo geral — sob o qual estão os instrumentos específicos (inventário, registro, tombamento).

5. Inventário (IPHAN / metodologia INRC)

É o instrumento de documentação que antecede e fundamenta o reconhecimento de um bem cultural, permitindo mapear e descrever bens culturais processuais antes de se decidir por registro ou tombamento. No âmbito municipal (ex.: leis de outros municípios com estrutura semelhante à de Araras), o inventário também funciona como cadastro preliminar de bens de interesse, mesmo antes da proteção formal.

6. Tombamento (Decreto-Lei nº 25/1937 — federal; e Lei nº 1.781/1987 — Araras)

É o ato administrativo pelo qual o poder público reconhece e protege permanentemente bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental ou afetivo, impedindo sua destruição ou descaracterização. Pode ser feito pela União (IPHAN), pelo Estado (CONDEPHAAT) ou pelo Município. Na lei ararense, os bens só passam a integrar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município com sua inscrição, isolada ou em conjunto, no livro de Tombo competente.



7. Registro (Decreto nº 3.551/2000)

É o instrumento federal que institui o reconhecimento formal dos bens culturais de natureza imaterial, feito mediante inscrição em um dos livros — dos Saberes, das Celebrações, das Formas de Expressão e dos Lugares — podendo outros serem criados. A inscrição sempre tem como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância para a memória, identidade e formação da sociedade brasileira; aprovado o registro, o bem recebe o título de Patrimônio Cultural do Brasil.

Para outras definições específicas, considerar: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/unidades-especiais/centro-lucio-costa/dicionario-do-patrimonio/verbetes?activeTab=00ac380dd7eb4b67b95bef12e0f24922>

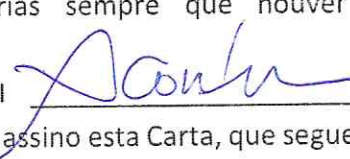
Encaminhamentos

Esta Carta Ararense do Patrimônio Cultural tem por objetivo apoiar a atual gestão da Exma. Prefeita Elaine Brambilla.

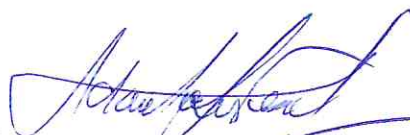
A expectativa do Conselho é obter posicionamento em relação às solicitações aqui mencionadas, além de acompanhar as ações correspondentes.

Espera-se, ainda, obter validação para as atualizações que este Conselho pretende propor.

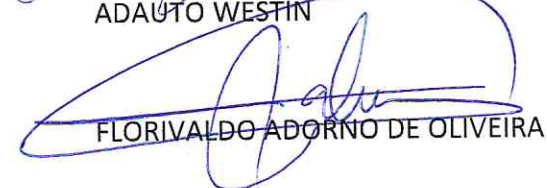
A Presidência deste Conselho se compromete a comunicar ao gabinete o cronograma e as pautas das reuniões ordinárias, mantendo um espaço permanente de troca, e a disponibilizar reuniões extraordinárias sempre que houver pautas que assim demandem.

Eu, ADRIANA CORSINI MENEGOLLI , Presidente do COMPHAC gestão 2024-2026, redigi e assino esta Carta, que segue com a assinatura dos membros que compõe o Conselho.

Araras, 07 de outubro de 2026.



ADAUTO WESTIN



FLORIVALDO ADORNO DE OLIVEIRA

KARINA



MARCELO DANIEL



SALETE VALENTINA NALLE D SOUZA